



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 119
QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 142/2016:

Aprova a inclusão de investimento no programa de cooperação financeira direta.

Resolução n.º 143/2016:

Aprova a inclusão de investimento no programa de cooperação financeira direta.

Página 2686

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 144/2016:**

Autoriza a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”.

Resolução n.º 145/2016:

Classifica como de interesse público o conjunto de bens móveis designado por “Arquivo José Bruno Tavares Carreiro”, composto por 14.000 documentos, propriedade dos herdeiros de José Bruno Tavares Carreiro.

Resolução n.º 146/2016:

Autoriza a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público para a adjudicação da «Empreitada de execução da Casa dos Vulcões, na ilha do Pico».

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 100/2016:**

Fixa a periodicidade de realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, bem como os procedimentos de inscrição nos referidos exames, formas e meios de divulgação.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016 de 29 de Setembro de 2016**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro;

Considerando que nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que, de acordo com o n.º 3, do artigo 4.º do mencionado diploma, a cooperação financeira direta pode ter lugar na realização de investimentos através dos quais a Região participe os municípios pelos prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e excepcionais, independentemente de configurarem, ou não, situações de calamidade pública;

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente à cooperação financeira direta relativamente à reabilitação da passagem hidráulica da Grota do Medo no local do Espigão, freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, decorrente das chuvadas intensas que ocorreram em setembro de 2015.

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, o n.º 3, do artigo 4.º, a alínea e), do artigo 6.º e o n.º 1, do artigo 9.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente: Capítulo 50; Programa 12; Projeto 03; Classificação Económica 08.05.02Y.

2- Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução corresponda a € 24.095,91 (vinte e quatro mil, noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos).

3- Estabelecer que a concretização da comparticipação direta prevista nesta Resolução fique dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e



JORNAL OFICIAL

pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DIRETA

| Câmara Municipal | Projeto | Total do investimento | Comparticipação da SRAA |
|---------------------------------------|--|-----------------------|-------------------------|
| Câmara Municipal de Angra do Heroísmo | Reabilitação da passagem hidráulica na Grotta do Medo, no local do Espigão, freguesia do Posto Santo | € 34.422,73 | € 24.095,91 |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2016 de 29 de Setembro de 2016

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro;

Considerando que nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 4.º do mencionado diploma, a cooperação financeira direta pode ter lugar na realização de investimentos no domínio da cultura;

Considerando que a cooperação técnico financeira, na modalidade de cooperação direta, apenas se admite nos casos expressa e taxativamente contemplados no artigo 6.º, do mencionado diploma e que, aos casos e áreas aí mencionados acrescem, por força da alínea c), do n.º 3, do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, diploma que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis existentes na Região, os investimentos na decoração de pavimentos de ruas, praças e passeios, em conjuntos classificados.

Considerando que o n.º 4, do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, dispõe que a cooperação financeira que assuma a comparticipação direta relativa aos mencionados projetos dispensa a exigência destes serem objeto de comparticipação comunitária, tal como se encontra exigido pelo disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura à cooperação financeira direta relativamente à concretização dos trabalhos de calcetamento das ruas e passeios envolventes do novo edifício da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, a alínea e), do n.º 1, do artigo 4.º, e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, bem como o n.º 4, do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Cultura: Capítulo 50, Programa 05 – Educação e Cultura, Projeto 10 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico, Ação 3 – Imóveis e Conjuntos Classificados, Classificação Orçamental 04.05.02.

2- Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução corresponderá a € 40.000,00 (quarenta mil euros).

3- Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma,



JORNAL OFICIAL

representada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

4- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*

ANEXO

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DIRETA

| Câmara Municipal | Projeto | Total do investimento | Comparticipação da SREC |
|---------------------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| Câmara Municipal de Angra do Heroísmo | Calçetamento das ruas e passeios envolventes do novo edifício da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo | € 77.030,29 | € 40.000,00 |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2016 de 29 de Setembro de 2016

O Governo Regional tem executado várias intervenções na orla costeira da Região, tendo em vista garantir a segurança das populações, atendendo à erosão e deslizamentos que têm ocorrido nas diversas ilhas.

Considerando a premência de intervenção na orla costeira contígua à Rua de São Sebastião, em Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel, atendendo à erosão acelerada que se tem vindo a constatar, e atendendo aos resultados da monitorização realizada pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) “in situ”, importa agora aí realizar uma intervenção de obra de proteção marítima.

Esta obra visa atenuar o processo erosivo da arriba, nomeadamente na base da falésia, com uma solução do tipo quebra-mar de berma e impermeabilização de solos na crista da arriba.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, com o preceituado nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea b), do n.º 1, na alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º, na alínea b), do artigo 19.º, no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, e nos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como no n.º 3, do artigo 1.º, na alínea b), do n.º 1, e alínea a), do n.º 2, do artigo 14.º, na alínea b), do artigo 19.º, e no artigo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”, com o preço base de € 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2- A despesa inerente ao referido contrato será suportada Capítulo 50 – Investimentos do Plano, Programa 12 – Ambiente e Ordenamento, Projeto 12.6 - Gestão da Orla Costeira, Ação 12.6.5 – Proteção e requalificação costeira de São Miguel e Santa Maria, Classificação Económica 07.03.01 – Terrenos e recursos naturais, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

3- Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, no âmbito deste concurso, todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, designadamente, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

4- Autorizar o Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia a subdelegar as competências que lhe foram delegadas no número anterior, com exceção da decisão de adjudicação.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2016 de 29 de Setembro de 2016**

José Bruno Tavares Carreiro, importante personalidade da política e cultura regional e nacional da primeira metade do século XX, é a figura central do “Arquivo José Bruno Tavares Carreiro”, quer pelo número de documentos produzidos, quer pela sua relevância.

O “Arquivo José Bruno Tavares Carreiro” é um arquivo de família constituído por 14.000 documentos, elaborados entre 1876 e 1967 e de relevante interesse informativo, tanto pela diversidade, quantidade e conteúdos, como pelo estado de conservação e organização. É propriedade dos herdeiros de José Bruno Tavares Carreiro, encontrando-se depositado na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades produtoras do “Arquivo” são Bruno Silvano Tavares Carreiro (1857-1911), José Bruno Tavares Carreiro (1880-1957) e Georgina Forjaz Tavares Carreiro (1894-1983).

O “Arquivo” guarda vários testemunhos da vida privada e pública de José Bruno Tavares Carreiro, da qual se destacam a atividade jornalística, ligada à fundação do jornal “Correio dos Açores”, a intensa defesa das questões autonómicas, nomeadamente no seu segundo movimento de afirmação, a projeção dos Açores no exterior – caso da Visita dos Intelectuais que promoveu em 1924 –, o incentivo à aviação atlântica, com passagem por estas ilhas, e também a sua atividade como homem de letras e de cultura (poesia, teatro) e a investigação que efetuou sobre Antero de Quental.

Reconhecem-se, assim, ao “Arquivo José Bruno Tavares Carreiro” inequívocos valores informativo, cultural, histórico, político e social para a Região Autónoma dos Açores e para Portugal, contribuindo a sua unicidade para o seu elevado valor informacional, pelo que cumpre salvaguardar a sua manutenção como uma unidade indivisível.

Finalmente, o “Arquivo” observa os critérios de classificação previstos na Lei de Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, em conjugação com o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e l), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 1, do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, do n.º 3, do artigo 18.º, da alínea d), do artigo 82.º e da alínea c), do n.º 2, do artigo 83.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o Governo Regional resolve:

1- Classificar como de interesse público o conjunto de bens móveis designado por “Arquivo José Bruno Tavares Carreiro”, composto por 14.000 documentos, propriedade dos herdeiros de José Bruno Tavares Carreiro, e por eles depositado na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, situada no Largo do Colégio, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2016 de 29 de Setembro de 2016**

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, promover a proteção, valorização e utilização dos recursos naturais regionais, com vista a um desenvolvimento sustentável, bem como a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto na respetiva orgânica.

A rede regional de centros de interpretação ambiental tem-se constituído como um elemento determinante na divulgação do nosso património natural e de sensibilização da comunidade para a adoção de boas práticas ambientais, contribuindo para a sua preservação, promoção e valorização.

A Casa dos Vulcões visa proporcionar uma maior divulgação do património geológico dos Açores e de toda a sua geodiversidade, presente em vulcões, grutas e outras paisagens vulcânicas, e situa-se em pleno núcleo da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, classificada pela UNESCO como Património Mundial, e enquadrada pela montanha do Pico, simultaneamente, o mais jovem e o maior vulcão poligenético dos Açores, o ponto mais alto de Portugal e o terceiro maior vulcão do Oceânico Atlântico.

A intervenção promove ainda a recuperação do património edificado do núcleo do Lajido de Santa Luzia, ao ser executada com base nas ruínas de dois armazéns tradicionais, propriedade da Região.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1, do artigo 8.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público para a adjudicação da «Empreitada de execução da Casa dos Vulcões, na ilha do Pico», com o preço base de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) e o prazo de execução de quatrocentos e cinquenta dias;

2- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, com a faculdade de subdelegação com exclusão, quanto a esta, da adjudicação, as competências para a escolha do procedimento, bem como para aprovar as respetivas peças e a realização da correspondente despesa, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 100/2016 de 29 de Setembro de 2016

Considerando o regime político-administrativo próprio das Regiões Autónomas, consagrado no artigo 225º da Constituição da República Portuguesa, o qual determina a transferência para as Regiões Autónomas de todas as funções e respetivos serviços, cuja descentralização permita corresponder melhor aos interesses das respetivas populações, sem contender, no entanto, com o princípio da unidade e com a soberania do Estado;

Considerando que, através da deliberação n.º 1460/2016, de 23 de setembro, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 184, de 23 de setembro de 2016, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), que sucedeu nas atribuições das extintas Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e Autoridade Florestal Nacional (AFN) veio, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro e 81/2013, de 14 de junho e 167/2015, de 21 de agosto, delegar na Direção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, a sua representação para a realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional, a efetivar na Região Autónoma dos Açores, por forma a possibilitar idênticas condições na realização dos exames, aos residentes no continente e na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta que, por via das alterações introduzidas à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, pela Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio (aplicável ao território continental), foi alargada a periodicidade de realização de exames e possibilitada aos interessados a escolha das respetivas datas de exame.

De acordo com a referida deliberação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., compete à Direção Regional dos Recursos Florestais a fixação da periodicidade dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, bem como dos procedimentos para a respetiva inscrição e divulgação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º e n.º 1 do artigo 126º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, com o previsto na alínea o) do artigo 2º; alínea g) do artigo 3º; n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, aprovar o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa a periodicidade de realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, bem como os procedimentos de inscrição nos referidos exames, formas e meios de divulgação.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 - O exame para obtenção de carta de caçador nacional efetua-se, na Região Autónoma dos Açores, em 2 períodos do ano civil, em datas, horas e locais a definir através de Despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

2 - Caso se justifique, pode ainda ser determinado um número máximo de inscrições por exame, através de Despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 3.º

Inscrição

1 - A inscrição em exame é efetuada no período que decorre entre os 20 e os 10 dias úteis que antecedem a data do início dos exames a realizar em cada período, junto ao balcão dos Serviços Florestais de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais ou dos postos de atendimento ao cidadão (RIAC) em funcionamento na Região, mediante o pagamento da taxa aplicável.

2 - Desde que existam vagas, o interessado, pode escolher o dia, a hora e o local em que pretende realizar exame.

Artigo 4.º

Divulgação

As datas, horas, locais de realização dos exames e número de vagas por exame são publicitados mediante Edital a afixar nos Serviços Florestais de ilha, bem como através do sítio da internet da Direção Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 5.º

Norma Transitória

Excecionalmente, no ano de 2016, o exame para obtenção de carta de caçador nacional, na Região Autónoma dos Açores, efetua-se apenas num período, a definir através de despacho do Diretor Regional dos recursos Florestais.



Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de setembro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.